



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 306/2024

Sant'Ana do Livramento, 30 de abril de 2024.

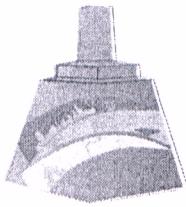
Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 123/2024”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL
PROTÓCOLO 1703
ENTRADA EM 29/03/24
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Santana do Livramento – RS 29 de Abril de 2024

Memorando N° 142/2024

De: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer –
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta ao PI 123

Prezado Secretário

Vimos através deste, em atenção ao Memorando 383/2024, responder (em anexo) o PI 123/2024 do vereador Enrique Civeira no qual solicita os itens 9.11 e 9.12 do edital de Seleção de Organização sem fins lucrativos para promoção da 39ª Campereada Internacional de Santana do Livramento.

Atenciosamente.

SANDRA PONTES

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 201/2024 – PGM

Sant'Ana do Livramento, 16 de Abril de 2024.

PARA: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 2509/2024

Prezada Secretária:

Em análise ao Processo Administrativo nº 2509/2024, trata-se de formalização de parceria com o Piquete Tradicionalista Maragatos e Chimangos através da destinação de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme o edital de Chamamento Público nº 002/2024 destinado à execução do projeto “39ª Campereada Internacional de Sant'Ana do Livramento”.

Tal projeto tem como objetivo executar e organizar a 39ª Campereada Internacional em Sant'Ana do Livramento, evento a ser realizado na Chácara da Prefeitura, entre os dias 25 de Abril de 2024 a 1 de Maio de 2024.

Registra-se que a proposta contará com a colaboração de 27 (vinte e sete) entidades tradicionalistas para gerenciar o evento, a fim de fiscalizar e organizar a movimentação financeira e estrutural, sendo o elemento de integração e fortalecimento da cultura tradicionalista gaúcha que contemplará ampla participação de todos os atores que atuam as tradições.

Desse modo, importante mencionar que ao final do objeto, após o pagamento do serviços discriminados, 10% do sobrante será destinado para o Fundo Municipal de Cultura, e o restante para as entidades que compõem a associação, as quais desenvolverão planos de trabalho próprios para o fomento da cultura santanense, estando prevista a fiscalização através de gestor, servidor público efetivo.

Outrossim, verifica-se que a programação da entidade visa fomentar a cultura tradicionalista, promover atividades culturais e educacionais destinadas à rede



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

municipal de ensino, no intuito de promover o intercâmbio cultural, bem como incentivar as boas práticas e maior conhecimento da história aos municípios, tais como: apresentações artísticas, espaços comerciais, terrenos para acampamento, programações de provas e oficinas campeiras, conforme plano de trabalho (fls. 20 a 31), o qual foi aprovado pelos gestores responsáveis..

Logo, a demanda foi submetida ao crivo da Comissão de Seleção de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil que emitiu Parecer Técnico nº03/2024 exarado no dia 11 de abril de 2024, que concluiu pela **INAPTIDÃO**, porque a proponente estaria em desconformidade em razão de não haver previsão ao seu estatuto sobre destinação do seu patrimônio em caso de dissolução.

Da análise da do Estatuto Social juntado, em que pese se tratar de associação sem fins lucrativos, a mesma não satisfaz o requisito do artigo 33, inciso III, da Lei federal n. 13.019/2014, pois nos termos do art. 6º, do Estatuto Social, "em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio e terão o fim e os destinos que a assembleia resolver".

Por sua vez, exige o art.33 da lei:

Art. 33. Para celebrar parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por norma de organização interna que prevejam, expressamente:

(...)

III – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Nesse contexto ,foi solicitado pela SMCEL à entidade para que "se manifeste no prazo de 48h acerca do impedimento apontado e, em caso de estar superado o impedimento, apresente o estatuto atualizado" (Ofício nº 117/2024), ocasião em que a entidade informou que já havia sido informada em outra ocasião para a alteração do estatuto quando da participação em outro pleito, o que fora feito, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

FL 31.
PGM

assim, apresentado o estatuto atualizado e suprido o sobre óbice e determinando o prosseguimento (fls. 64 a 79).

Ao que se verifica, o impedimento técnico versava unicamente à forma de encerramento das atividades; da proponente, o que já havia sido solicitado em outra oportunidade o ajuste do estatuto, o que restou comprovado após a solicitação da gestora da pasta.

Da mesma forma, a gestora manifestou-se no sentido de que o projeto atende o interesse público, na mútua colaboração, visto que o valor é essencial para promover fomento à cultura tradicionalista em Sant'Ana do Livramento, em atendimento aos objetivos declarados no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, bem como trouxe a devida concorrência e habilitação da proposta mais ampla, conforme avaliação pelos responsáveis pelo projeto.

Logo, convém mencionar que foi apresentado pela entidade o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, Estadual, Municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço e indicação de conta-corrente específica para recebimento do recurso, em consonância com a legislação vigente, bem como estatuto atualizado.

Outrossim, consta manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em anexo (fls.58 a 59), dando conta acerca do interesse público na formalização da parceria, bem como a legalidade na pretensão da entidade, no sentido de que está apta para formalização, vez que atingidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708/2021.

Nesse sentido, em cumprimento ao Artigo 7º do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, indicou-se como gestor da parceria, Ademir Adelino Martins Machado, matrícula funcional nº 226941, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL para desempenhar as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, em cumprimento ao artigo 42 do aludido, e após, deve ser publicada a Portaria nomeando o referido servidor pela Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

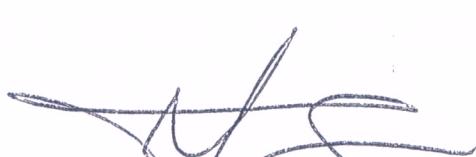
Administração, caso seja celebrada a parceria, de imediato, para que dê publicidade ao ato administrativo.

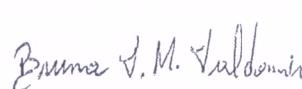
Nesse ponto, importante que a gestora dê ciência inconteste ao gestor da parceria sobre a necessidade de fiscalização e acompanhamento sobre os ingressos, espaços publicitários comerciais, terrenos a serem comercializados, para posterior aferição do percentual a ser recolhido p/ fomento à cultura local.

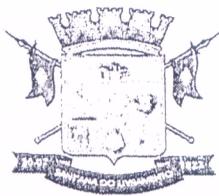
Ademais, em atenção ao Artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.708/2021, justifica-se como modalidade de contratação a formalização de Termo de Colaboração para a celebração da parceria, visto que é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recurso financeiro, haja vista que a referida entidade foi a vencedora do Edital de Chamamento público da SMCEL nº 002/2024, conforme já publicado no Diário Oficial do Município no dia 05/04/2024, Edição 3795.

Sendo assim, encaminha-se o Termo de Colaboração para que a Pasta providencie os trâmites necessários à sua efetivação, bem como a imediata publicação no diário oficial, devendo também a Pasta providenciar o empenho dos valores.

Ante o exposto, são as considerações de entendimento da Procuradoria Jurídica Municipal.


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 97.195


Bruna Vitória De Melo Valdomir
Assessora Especial
Matrícula: 8217191



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O PIQUETE
TRADICIONALISTA MARAGATOS E CHIMANGOS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Exma. Srª. **ANA LUIZA MOURA TAROUCO**, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado o **PIQUETE TRADICIONALISTA MARAGATOS E CHIMANGOS**, inscrito no CNPJ nº 15.514.928/0001-61, estabelecido na Rua Mario Toscano Barbosa, nº 25, nesta cidade, neste ato representado por seu Representante Legal, Pedro Anibal Goularte Nunes, brasileiro, portador do CPF nº 696.786.420-34, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto “**39ª CAMPEREADA INTERNACIONAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**”, conforme detalhado no Plano de trabalho da entidade, em anexo ao presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA SEGUNDA:
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

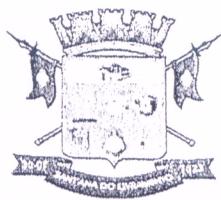
**CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho aprovado, **o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, necessários para suprir as despesas, conforme previsão de continuidade de sustentabilidade do projeto.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão liberados em uma única parcela a ser depositada na seguinte conta-corrente: **Banco Banrisul, Conta: 06.127019.0-7, agência: 0280**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo – A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte conta:

- I - Unidade Orçamentaria: 130113.392.0251.4667 - 33350410
- II - Programa de Trabalho: 4667
- III - Natureza da Despesa: 3335041000000
- IV - Fonte de Recursos: 1501



Fl. 83
PGM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se:

- I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade e o cronograma constante no Plano de Trabalho;
- II – Dar ciência a PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste Termo;
- III – Fiscalizar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
- IV – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua formulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- V – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ele apresentados pela PROPONENTE.

A PROPONENTE obriga-se:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes. Os recursos devem ser vinculados às metas e as modalidades de atendimento;
- II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis em atendimento ao plano de trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

apresentado pela entidade, com vistas aos objetivos desta Parceria;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

VI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

VII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

VIII – Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

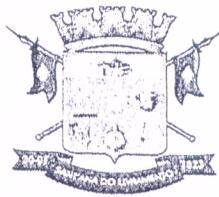
IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

XI – Manter conta-corrente específica e exclusiva junto à agência bancária local, em nome da entidade, para o recebimento e movimentação de recursos provenientes deste termo;

XII – Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIII – Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

FL 84
AGM

data do término deste termo, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros contábeis relativos ao exercício da concessão com a identificação do programa deste termo;

XIV – Prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste termo;

XV – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XVI – Devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial, para cancelamento de registro da instituição, no cadastro do município;

Parágrafo Único: É vedado:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

nomes, símbolos ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V – Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;

VI – Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

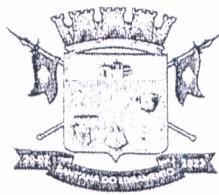
**CLÁUSULA QUINTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- IV – cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;
- V – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- VI – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- VII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IX – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

Parágrafo Único: As notas, os comprovantes fiscais ou os recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem, deverão estar à pronta disposição da Administração Pública e serem guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA:
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao artigo Art. 42 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014 fica indicado como **GESTOR** do presente Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Colaboração, a servidora efetiva, **Ademir Adelino Martins Machado**, Matrícula nº 226941.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

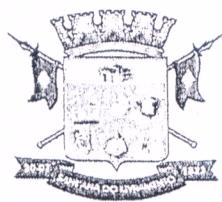
O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

Parágrafo primeiro – Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

Parágrafo segundo – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA OITAVA:
DA RESTITUIÇÃO

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PROPONENTE**



Fl. 36
PGM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONCEDENTE**, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA NONA:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente termo de colaboração terá sua vigência a contar do dia 25 de Abril de 2024 até dia 01º de Maio de 2024.

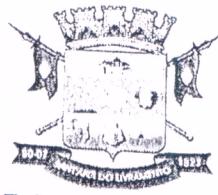
Parágrafo primeiro: A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE resarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

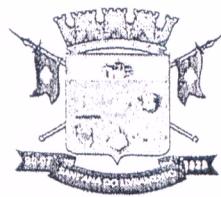
Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant'Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nº 002/2024, na modalidade de Termo de Colaboração, visto que é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelo Município com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

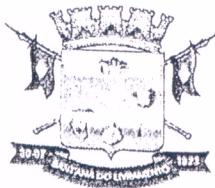
organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recurso financeiro, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e do artigo 16 da Lei Federal 13.019/2014.

E, por estarem justos e accordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Abril de 2024.

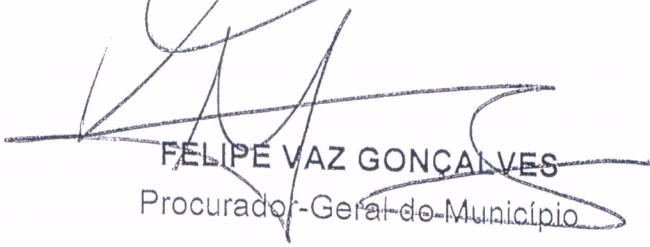

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita


PIQUETE TRADICIONALISTA MARAGATOS E CHIMANGOS
Pedro Aníbal Goularte Nunes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração


FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município